



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO Nº 046/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **COMERCIAL ARTUS EIRELI - ME**, com sede na Rua Ermindo Thies, Nº 401, bairro Alesgut, Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 21.050.712/0001-95, neste ato representado por seu administrador, Sr. **PAULO RICARDO ARTUS**, portador do CPF. nº **014.077.720-23**, doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente contrato de COMPRA E VENDA, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 147/2016 – Convite 010/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Capítulo I - É objeto desse contrato a compra de materiais para salas e piscinas do Complexo Vida Saudável conforme as quantidades a seguir especificado:

1.1.6 - 60 (sessenta) m² de espelho, com espessura do vidro de 4mm, com bitão, instalados, marca Konrat, com valor unitário de R\$ 165,00 e valor total R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

1.2- Todos os itens descritos devem ser novos (sem utilização anterior).

1.3 - Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-los, o que fará no prazo de 05 (cinco) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

1.4 – Para o item 1.1.6 deverá ser fornecida garantia de no mínimo 01 (um) ano contra manchas e defeitos de fabricação.

1.5 – Durante as instalações não poderá ser danificada a estrutura física do Prédio, ficando por conta da CONTRATADA a retificação de qualquer estrago.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, pelos itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

3.1 - Os materiais ofertados deverão ser entregues e instalados em uma única oportunidade, por conta da CONTRATADA, junto ao Almoxarifado localizado no Prédio da Prefeitura, no Município de Forquethinha, durante o horário de expediente, quando um servidor acompanhará a entrega e

instalação dos itens no Complexo Vida Saudável. Não serão recebidos materiais e equipamentos que apresentem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

3.2 - O prazo para a entrega da totalidade do objeto será de até **20 (vinte) dias** contados da data de envio do empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte. Juntamente com a nota fiscal, deverá vir as certidões solicitadas no § 1º, da Cláusula Quarta, para que seja efetuado o pagamento.

4.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

4.3 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social.

10.301.0007.2027 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo (153)

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente (164)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 010/2016, sujeita-se a VENDEDORA às seguintes penalidades:

5.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.3.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em

- razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
 - g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
 - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
 - i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.

5.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à VENDEDORA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao COMPRADOR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Por iniciativa do COMPRADOR, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a VENDEDORA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do COMPRADOR, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.2 - Poderá o COMPRADOR rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

8.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um Fiscal para o contrato.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 010/2016.

9.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

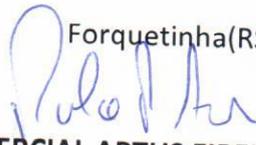
9.4 – A VENDEDORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do COMPRADOR relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da VENDEDORA.

9.5 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 09 de março de 2016.


MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO


COMERCIAL ARTUS EIRELI - ME
PAULO RICARDO ARTUS
ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: